



8

GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE 2011

I – ENQUADRAMENTO LEGAL

Entende-se por “oposição”, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das Autarquias Locais.

O Direito de Oposição tem enquadramento legal estatutário, na Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Nos termos legais, são titulares do Direito de Oposição, os Partidos Políticos com assento na Assembleia Municipal que não estejam representados no órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, tendo o direito de:

- Informação - Ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (art.º 4.º.);
- Consulta prévia - Ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (art.º 5.º.);
- Participação - Se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (art.º 6.º.).

Mais, determina o art.º 10º da Lei 24/98, que os **órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até 31 de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias do estatuto do direito de oposição**, devendo esse relatório ser enviado aos titulares do Direito de Oposição, a fim de sobre ele se pronunciarem e, eventualmente, suscitarem a sua discussão pública.

II – ÂMBITO

Assim, nos termos do artigo 3º da Lei 24/98, de 26 de maio e atendendo ao facto de no Município de Odemira o Partido Socialista (PS) ser o único partido político representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados, são titulares do direito de oposição:

- A Coligação Democrática Unitária (CDU), representada na Câmara Municipal com 3 vereadores e na Assembleia Municipal com 8 eleitos;



GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE

- A Coligação “Odemira no bom caminho” (PPD/PSD – CDS/PP), representada na Assembleia Municipal com 2 eleitos;
- O Bloco de Esquerda (BE), representado na Assembleia Municipal com 1 eleito;

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente relatório será distribuído aos representantes dos partidos políticos nos órgãos representativos do Município de Odemira (Câmara Municipal e Assembleia Municipal).

Neste contexto, e de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea x) do nº 1 do artigo 68º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

III – ATIVIDADES AUTÁRQUICA E CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

A – DIREITO À INFORMAÇÃO

Ao longo do ano de 2011, os titulares do direito de oposição do Município de Odemira, foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua atividade.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito do artigo 68º, nº 1, alíneas s), u), v), x), bb) e cc) e nº 4 da Lei 169/99 de 18 de setembro na redação da Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, a saber:

- Informação escrita, com elevado grau de detalhe, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia do Concelho de Odemira;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal da minuta das atas e as atas das reuniões da Câmara Municipal, após aprovadas;
- Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, e documentos de semelhante natureza.

B – DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

No ano de 2011, o Executivo Camarário assegurou o cumprimento do estipulado no nº 3 do artigo 5º da Lei 24/98 de 26 de maio, na medida em que foi distribuída previamente a documentação e realizada uma reunião para apresentação e esclarecimentos da proposta de

GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE

orçamento e grandes opções do para o ano de 2012, tendo sido concedidos 5 dias úteis para recolha de contributos, foi também facultada a apresentação a todos os deputados da Assembleia Municipal, bem como o direito de serem ouvidos no âmbito das suas competências. Os documentos de gestão supra foram aprovados nos prazos legais.

Os representantes da oposição são ouvidos nas questões mais relevantes para as atividades da Câmara e sempre que possível são incorporados os seus contributos e sugestões.

C – DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No período em apreço, o Executivo Camarário, o Presidente da Câmara e Vereadores, procederam atempadamente, ao envio de informações pertinentes e dos respetivos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o desenvolvimento do Concelho de Odemira, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Paralelamente, foi ainda assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

D – DIREITO DE DEPOR

Relativamente ao exercício deste direito no Município de Odemira foi garantido à Oposição, em 2011:

- A participação em todas as Comissões criadas pela Assembleia Municipal, tendo sido assegurada a proporcionalidade da representação;
- Um tratamento às Juntas de Freguesia presididas pela oposição igual ao das presididas pelo PS.

E – OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

No Município de Odemira foram ainda garantidos em 2011 aos Vereadores da Oposição:

- Equipamentos necessários à sua atividade, como por exemplo, equipamento informático e de reprografia;
- Um Telemóvel e acesso à internet sem qualquer limite de acesso e/ou utilização;
- Acesso a todas as instalações municipais e respetivos funcionários, devendo contactar previamente o eleito responsável pelo respetivo pelouro e o chefe de serviço;
- Direito de agendamento de propostas para as Reuniões da Câmara Municipal.



GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE

IV – CONCLUSÃO

Estas foram as grandes linhas de atuação da Câmara Municipal de Odemira, no cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, durante o ano de 2011 e que terão continuidade em 2012.

Face às linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Odemira, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano 2011, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição.

Nestes termos, em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição, determino que este relatório seja enviado aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição, Senhores Vereadores e Vereadora da Coligação Democrática Unitária (CDU), Membros da Assembleia Municipal da Coligação Democrática Unitária, da Coligação "Odemira no bom caminho" (PPD/PSD – CDS/PP), e do Bloco de esquerda (BE).

Mais determino que o presente relatório seja enviado à Exm^a. Senhora Presidente da Assembleia Municipal, publicado no Boletim Municipal e na página eletrónica da Câmara Municipal.

Paços do Município, 21 de março de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal

José Alberto Candeias Guerreiro, Eng^o.